



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

PROJETO DE LEI Nº. 011, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Itambé do Mato Dentro, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Itambé do Mato Dentro/MG para o exercício financeiro de 2024, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

- I. Poder Legislativo;
- II. Poder Executivo.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita orçamentária é estimada em R\$ 30.993.674,21 (trinta milhões novecentos e novena e três mil seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e um centavos), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
---------------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

1. RECEITAS CORRENTES	34.527.483,62
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	779.750,50
Receita de Contribuições	62.208,22
Receita Patrimonial	335.540,21
Receita Agropecuária	23.819,26
Receita de Serviços	11.077,00
Transferências Correntes	33.237.473,64
Outras Receitas Correntes	77.614,79
1.1-Deduções da Receita Corrente	-4.107.039,39
1.2=(1-1.1) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	30.420.444,23
2. RECEITAS DE CAPITAL	573.229,98
Alienação de Bens	112.311,24
Transferências de Capital	460.918,74
3=(1+1.1+2) TOTAL	30.993.674,21

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante de anexo a esta Lei, apresenta, por órgãos e funções, o seguinte detalhamento:

Despesa Classificada por Função

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01 – LEGISLATIVA	1.100.000,00
03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA	129.500,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	3.643.306,74
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	89.304,48
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.505.691,02
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	89.000,00
10 – SAÚDE	8.550.757,28
12 – EDUCAÇÃO	4.128.227,36
13 – CULTURA	1.585.271,44
15 – URBANISMO	3.223.063,27
17 – SANEAMENTO	1.663.389,24



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

18 - GESTÃO AMBIENTAL	201.437,78
20 - AGRICULTURA	540.669,95
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.318.245,50
24 - COMUNICAÇÕES	20.000,00
25 - ENERGIA	422.582,52
26 - TRANSPORTE	2.237.249,96
27 - DESPORTO E LAZER	244.939,10
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	269.238,57
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	31.800,00
TOTAL	30.993.674,21

Despesa Classificada por Natureza

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	21.629.365,93
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	6.976.292,30
3.2.90.00 – Juros e Encargos da Dívida	0,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	14.653.073,63
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	9.332.508,28
4.4.90.00 – Investimentos	9.331.978,28
4.5.90.00 – Inversões Financeiras	0,00
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	530,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	31.800,00
TOTAL	30.993.674,21

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2024, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

II – abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2024, utilizando a totalidade do limite apurado do excesso de arrecadação efetivamente realizado;

III – abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2024, utilizando a totalidade do limite do superávit financeiro apurado no exercício anterior;

IV – abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2024, utilizando a totalidade do produto de operação de crédito autorizada;

V – abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2024, podendo, para tanto, utilizar-se dos limites previstos nos incisos I, II e III deste artigo;

VI – proceder à criação de novas fontes de recursos nas receitas e despesas cuja previsão inicial não contemplou;

VII – realizar a alteração de saldo nas fontes de recursos consignadas no mesmo elemento de despesas sem prejuízo ao índice de suplementação aprovado no inciso I deste artigo.

VIII – proceder à criação de naturezas de despesas nas ações constantes na lei orçamentária anual.

Art. 5º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulações de dotações;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação;

III – atender despesas financiadas com recursos de operações de créditos;

IV – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2022, e o excesso de arrecadação, quando se configurar receita do exercício superior às previsões desta Lei.

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para financiamento de programas prioritários, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Itambé do Mato Dentro, 28 de setembro de 2023.


Cleidileny Aparecida Chaves
Prefeita